

Resolução nº 052/20

Instaura procedimento de **VINCUL VOLUNTÁRIA** de Procuradores do Estado Procuradoria de Execuções, Cálculos Procuradoria Funcional - PRF.

O **PROCURADOR-GER** suas atribuições previstas no artigo 5º da 30 de dezembro de 1985, com a redação nº 40, de 08 de dezembro de 1987, e

CONSIDERANDO os relatórios de acervo de processos existentes em fevereiro de 2024 e de tramitações PROJUDI TJPR, EPROC JFPR e E-PROTOCOLO no ano de 2023;

CONSIDERANDO o contido em protocolos encaminhados à Diretoria-geral da PGE;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir imediatamente ao menos 01 (uma) vaga de Procurador na PRE e 01 (uma) vaga de Procurador na PRF, para viabilizar o cumprimento das atividades relativas à atuação judicial das unidades em referência;

RESOLVE

Art. 1º Abrir 01 (uma) vaga temporária na Procuradoria de Execuções, Cálculos e Precatório – PRE e 01 (uma) vaga temporária na Procuradoria Funcional – PRF.

Parágrafo único. As vagas terão prazo de 06 (seis) meses a contar do preenchimento correspondente.

Art. 2º Instaurar procedimento de **VINCULAÇÃO VOLUNTÁRIA** de Procuradores do Estado para preenchimento das vagas previstas no art. 1º.

§1º A **VINCULAÇÃO**, para os fins desta resolução, compreende a vinculação temporária do Procurador a uma das unidades especializadas, independentemente da lotação de origem ou alteração do local de exercício do Procurador.

§2º Todos os Procuradores, exceto os já vinculados à Procuradoria de Execuções, Cálculos e Precatório – PRE e à Procuradoria Funcional – PRF, poderão participar do procedimento.

§3º O período de vinculação terá prazo certo de 06 (seis) meses, quando os Procuradores retornarão à unidade especializada ou coordenadoria de origem.

§4º Ficarão os Procuradores temporariamente vinculados na forma deste artigo dispensados das funções de origem.

Art. 3º Os interessados devem encaminhar memorando à Diretoria-Geral, através do sistema e-protocolo, manifestando interesse na vinculação na forma do art. 2º, até o dia 20 de março de 2024.

Parágrafo único. Na manifestação deverá ser indicada a preferência da vaga, na hipótese de interesse em ambas as vagas.

Art. 4º Os interessados serão classificados, no que couber, conforme as regras do artigo 6º da Deliberação nº 35/2008-CSPGE.

Parágrafo único. Caso sejam necessárias informações complementares quanto a tempo de serviço público, prole e idade (itens 6, 7 e 8 do artigo 6º da Deliberação nº 35/2008-CSPGE) os respectivos documentos deverão ser apresentados pelos interessados em até 48 (quarenta e oito) horas após o encaminhamento do E-protocolo à sua "caixa" com despacho neste sentido.

Art. 5º A implementação da vinculação dar-se-á por ato do Procurador-Geral do Estado, que indicará as datas específicas e as regras de transição.

Parágrafo único. No mesmo ato serão fixadas as responsabilidades pelo atendimento das intimações, pendentes de ciência e/ou pendentes de cumprimento, bem como das pendências em procedimentos administrativos (E-protocolo), em sendo o caso.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado.

24240/2024

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 23/2024

Substitui membro da Comissão Processante designada pela Resolução CGE n.º 93, de 14 dezembro de 2022.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
161518824

Documento emitido em 20/03/2024 14:33:48.

Diário Oficial Executivo
Nº 11621 | 18/03/2024 | PÁG. 88

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE, www.imprensaoficial.pr.gov.br

- DO ESTADO, no uso das atribuições que da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro art. 7º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2019,

RESOLVE:

MARIANE PETERS PIGATTO, agente de -0, para integrar a Comissão de Processo aurado por meio da Resolução CGE nº 93, de 14 de dezembro de 2022, observando-se a aplicação dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na forma em que dispõe a Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, em substituição ao servidor VICTOR AUGUSTO ALBACH FAGUNDES, RG n.º 13.662.921-2, tendo em vista do contido no Protocolo n.º 21.805.260-6.

Art. 2º Altera o art. 2º da Resolução CGE nº 93/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar os servidores públicos: TATIANA MARIA ZANELLA, RG nº 7.070.578-8, Técnico de Atividades de Trânsito, CONRADO FERNANDO SCHRAMME, RG nº 10.121.060-0, Agente de Execução e MARIANE PETERS PIGATTO, agente de execução, RG nº 6.105.420-0, para comporem a comissão que, sob a presidência do primeiro, procederão com todas as diligências necessárias e colheita de provas, com o objetivo de apurar eventual prática de faltas e irregularidades pela servidora em detrimento da Administração Pública, com indicação das disposições legais e normativas que entender transgredidas e a pena que julgar cabível, assegurado o contraditório e a ampla defesa."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de março de 2024.

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

24019/2024

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 24/2024

Designa servidor para exercer a função de Agente de Controle Interno da Controladoria-Geral do Estado.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo parágrafo segundo, do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público DÉCIO LUIZ BOZZA, RG nº 3.494.617-5, para exercer a função de Agente de Controle Interno, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, a partir de 18 de março de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE nº 78, de 18 de julho de 2023.

Curitiba, 13 de março de 2024

LUCIANA CARLA DA SILVA AZEVEDO

Controladora-Geral do Estado

24249/2024

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/IAT 01/2024

Revoga a Resolução Conjunta CGE/IAT n.º 02/2022 publicado no DOE edição n.º 11279, de 13 de outubro de 2022.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 4º da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023; pelo inciso III, do art. 7º, do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019;